



DECRETO Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO
PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
CARIACICA – CONSEMAC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Complementar Municipal 005/2002 dispõe que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC será composto por dezoito representantes titulares e dezoito suplentes, sendo nove representantes das Organizações da Sociedade Civil e nove representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar a composição Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC para a atual realidade dos trabalhos desenvolvidos, através de representações que se mostrem relevantes na busca do bem-estar social e do meio ambiente equilibrado,

RESOLVE:

Art. 1º. A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município – PROGER;

8



VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica.

Art. 2º. A representação da Sociedade Civil junto ao no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC contará com 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes entidades:

- I - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;
- II - Associação de Produtores Rurais;
- III - Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo;
- IV - Federação das Associações de Cariacica – FAMOC;
- V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES;
- VI - Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN;
- VII - Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES;
- VIII - Associação de Desenvolvimento Ambiental de Cariacica – ADEMAC;
- IX - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

Art. 3º. A nomeação dos membros representantes previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto se dará após indicação formal do dirigente do órgão público ou da entidade, conforme o caso, ao Presidente do CONSEMAC, através de Resolução a ser publicada por este no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 009/2007, o Decreto Municipal 178/2015 e o Decreto Municipal 219/2015.

Cariacica – ES, 28 de novembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 40.656/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

atividades indicadas pela gestão escolar das unidades de ensino municipal de Cariacica;

§ 2º As contratações para funções do grupo magistério não decorrentes de substituição de titulares, poderão ser realizadas por hora/aula trabalhada, observadas as peculiaridades de cada situação.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - Férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - Salário família, na forma da lei;

V - Vale-transporte, na forma da lei.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças:

I - Maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - Falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

IV - Casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

V - Para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11. Configuram motivos para a rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, bem como as demais hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas neste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - Quando do provimento dos cargos por servidores concursados;

IV - Por insuficiência de desempenho profissional;

V - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei complementar 17/2007.

Art. 14. As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando - se - lhe direito de defesa.

Parágrafo Único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 28 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIACICA - CONSEMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Complementar Municipal 005/2002 dispõe que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica - CONSEMAC será composto por dezoito representantes titulares e dezoito suplentes, sendo nove representantes das Organizações da Sociedade Civil e nove representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar a composição Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica - CONSEMAC para a atual realidade dos trabalhos desenvolvidos, através de representações que se mostrem relevantes na busca do bem-estar social e do meio ambiente equilibrado,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. A representação do Poder Público Municipal terá a seguinte composição no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PROGER;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica.

Art. 2º. A representação da Sociedade Civil junto ao no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica - CONSEMAC contará com 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes entidades:

I - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;

II - Associação de Produtores Rurais;

III - Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo;

IV - Federação das Associações de Cariacica - FAMOC;

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ES;

VI - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;

VII - Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES;

VIII - Associação de Desenvolvimento Ambiental de Cariacica - ADEMAC;

IX - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

Art. 3º. A nomeação dos membros representantes previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto se dará após indicação formal do dirigente do órgão público ou da entidade, conforme o caso, ao Presidente do CONSEMAC, através de Resolução a ser publicada por este no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 009/2007, o Decreto Municipal 178/2015 e o Decreto Municipal 219/2015.

Cariacica - ES, 28 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

ALTERA O PRAZO PARA EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de alteração do prazo para exumação de restos mortais, com vistas a dar maior efetividade ao serviço funerário prestado por este Município;

Considerando o previsto no art. 272 da Lei 1839/1988 que estabelece o prazo para exumação dos restos mortais e prevê a possibilidade de sua alteração;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos do presente Decreto considera-se:

I - Sepulturas, Túmulos ou Jazigos: nomenclaturas sinônimas que designam locais, edificadas ou não, destinados ao depósito de restos mortais de humanos;

II- Exumação: ato de retirar de uma sepultura, túmulo ou jazigo os restos mortais de uma pessoa, que ali foram depositados;

III- Inumação: ato de inumar, enterrar, sepultar.

IV- De cujus: pessoa falecida.

Art. 2º. O prazo para exumação de restos mortais inumados nas sepulturas, túmulos ou jazigos públicos municipais passa a ser de 03 (três) anos.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo estipulado no art. 2º, em estrita observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade, será publicado Edital de notificação dando ciência aos familiares do de cujus que o Município procederá a exumação dos restos mortais.

§1º- O edital de notificação deverá ser publicado no Diário Oficial Municipal- DOM, devendo nele constar o nome do sepultado, o nome do cemitério de sepultamento e, quando existente, informações sobre a quadra e o número da sepultura, túmulo ou jazigo.

§2º- A exumação será efetuada em 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Edital no Diário Oficial Municipal- DOM.

Art. 4º- Realizada a exumação, observando-se no que couber as medidas de higiene necessárias, os ossos encontrados nas sepulturas, túmulos ou jazigos serão depositados em recinto apropriado.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica - ES, 28 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 470, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807